

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
30.^a Sessão Ordinária de
23/09/19

Secretário

Alcyr Raysel

Alcyr Raysel
2.º Secretário

PROJETO DE Resolução N.º 19/2019-L

DATA DA ENTRADA: 12 de Setembro

AUTOR: Mera diretora

ASSUNTO: Dispõe sobre as normas de governança e de gestão e serem observadas pelos órgãos de comunicação da Câmara da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais.

PROVADO EM: 30/09/2019 - 31.^a Sessão Ordinária

Alcyr Raysel
2.º Secretário

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 30/09/2019
31.^a Sessão Ordinária

BS: maioria absoluta

única discussão

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/2019 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA 2019.

Na Web 1.0, o conteúdo publicado nos *sites* de internet consistia na reunião e divulgação de informações, sem interação com o usuário. A Web 2.0, as redes sociais digitais, representaram uma quebra de paradigma no modo em que as pessoas se comunicam e se relacionam com as instituições. Atualmente, ferramentas, tecnologias, plataformas e serviços não apenas permitem como incentivam uma forte interação entre as instituições e o cidadão comum, em um fenômeno sem precedentes para conexão, compartilhamento e relacionamento entre pessoas e grupos. Trata-se, portanto, da ampliação potencial para o engajamento e a participação da população na política.

Estar presente nesse espaço é um grande desafio que se apresenta para o Estado, em especial para o Parlamento. O Legislativo, o mais democrático dos poderes, encontra vantagens na divulgação em grande escala de suas atividades, assim como no uso das ferramentas e serviços oferecidos por diferentes redes sociais a fim de ampliar o relacionamento, a interação e a participação dos cidadãos nas atividades legislativas. Ao mesmo tempo, depara-se com uma série de complexidades em função de peculiaridades que o distanciam de outros atores institucionais. No caso específico da Câmara dos Vereadores, isso é ainda mais marcante, por ser o órgão público de detentores de mandato eleitos pelo povo, em uma instituição que agrega diversidade política. Nesse ambiente, deve-se buscar a tarefa de imprimir uma voz institucional que conviva com a pluralidade de seus integrantes, tanto na divulgação como na interação.

Assim, é preponderante que esta Casa institua e regule a governança de sua atuação das redes sociais digitais por meio da gestão coordenada, responsável e técnica de suas contas institucionais, utilizando de seu poder de alcance para divulgar os canais de domínio próprio da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque, com vistas ao fortalecimento do papel do Parlamento na democracia e à sua aproximação com a sociedade.

Isso posto, a Mesa Diretora 2019, por intermédio do Protocolo nº 6000/2019, de 12/09/2019 - 16:43, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

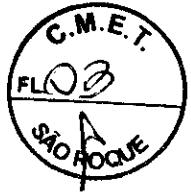


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/2019

De 12 de setembro de 2019.



Dispõe sobre as normas de governança e de gestão a serem observadas pelos órgãos de comunicação da Câmara da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas de governança e de gestão a serem observadas pelos órgãos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais, respeitados os valores, as diretrizes e as linhas de atuação desta Casa.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I. Rede social digital: plataforma, ferramenta, tecnologia ou serviço baseado na internet, fornecido, normatizado e controlado por terceiros, que permite a produção, o compartilhamento e a discussão de informações para uma ampla audiência de pessoas e organizações, conectadas por vários tipos de relações, com potencial para colaboração, interação e engajamento;

II. Conta institucional: cadastro de órgão da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque como usuário em redes sociais digitais para o alcance de objetivos e público-alvo específicos;

III. Canal de domínio próprio: plataforma, ferramenta, tecnologia ou serviço presencial ou remoto, fornecido, normatizado e controlado por esta Casa, que visa à aproximação da sociedade com a Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque, por mecanismos de relacionamento, participação ou interação;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



IV. Publicação: inserção, nas redes sociais digitais, de textos, vídeos, imagens, arquivos de áudio ou *links*;

V. Reação: ato de comentar, compartilhar, responder, avaliar ou seguir contas, publicações ou comentários nas redes sociais digitais;

VI. Monitoramento: coleta, classificação, categorização e análise de comportamentos *online* para identificar e analisar características, reações e sentimentos dos públicos-alvo e produzir relatórios que balizem as decisões dos gestores.

Art. 3º São princípios fundamentais na presença dos órgãos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais, sem prejuízo do disposto no art. 1º desta Resolução:

- I.** Dignidade da pessoa humana;
- II.** Legalidade;
- III.** Impessoalidade;
- IV.** Interesse público;
- V.** Transparência;
- VI.** Defesa da democracia;
- VII.** Pluralismo;
- VIII.** Isenção;
- IX.** Apartidarismo;
- X.** Acessibilidade;
- XI.** Interação com o cidadão.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, a atuação institucional desta Casa nas redes sociais digitais deve observar o estabelecido na Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014.

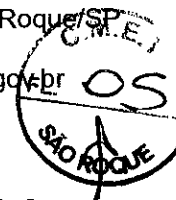
Art. 4º As contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque em redes sociais digitais têm por objetivo:

- I.** Fortalecer a imagem institucional desta Casa, enfatizando a importância do Poder Legislativo para a democracia;
- II.** Aproximar a Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque da sociedade;
- III.** Incentivar a participação da sociedade durante o processo legislativo, direcionando os cidadãos aos canais de domínio próprio desta Casa;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- IV.** Informar a sociedade sobre a tramitação e a aprovação de propostas legislativas;
- V.** Explicar o processo democrático e o funcionamento da instituição;
- VI.** Orientar os cidadãos sobre seus direitos e deveres;
- VII.** Divulgar o acervo histórico e cultural da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque, bem como eventos institucionais.

Art. 5º Todas as contas desta Casa em redes sociais digitais deverão conter elementos visuais mínimos de padronização e de identidade que se correlacionem à Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque.

Art. 6º É vedada a utilização das contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais para:

- I.** Desenvolver ações de assessoria de imprensa ou de divulgação individual da atividade de parlamentar;
- II.** Expressar opinião favorável ou contrária acerca de qualquer proposta legislativa;
- III.** Expressar opinião pessoal ou partidária por meio de publicações ou reações;
- IV.** Apresentar apenas a visão do mandatário do órgão;
- V.** Compartilhar publicações oriundas de empresas privadas, imprensa comercial ou organizações não governamentais (ONGs), exceto quando houver parceria formal dessas entidades com esta Casa, ressaltando-se nesse caso o conteúdo estritamente institucional da publicação;
- VI.** Aceitar pagamento ou vantagem para fazer publicação ou reação.
- VII.** Publicação de conteúdo de caráter político-partidário, eleitoral e religioso, a promoção pessoal de autoridade ou servidor público e a veiculação de propaganda com objetivo comercial.

CAPÍTULO II DAS CONTAS INSTITUCIONAIS EM REDES SOCIAIS DIGITAIS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 7º O Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque designará servidor responsável pela governança das contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais, podendo editar normas complementares a esta Resolução.

Art. 8º A solicitação para a criação de contas institucionais que serão autorizadas a utilizar o nome, a logomarca e a URL da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque deve ser encaminhada ao Presidente desta Casa.

Art. 9º Os órgãos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque poderão manter contas de serviços específicos nas redes sociais digitais, desde que atendam aos seguintes critérios, concomitantemente:

- I. Destinar-se ao atendimento direto do público externo;
- II. Publicar conteúdo próprio da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque, com frequência suficiente para alimentar a conta em longo prazo;
- III. Atender a linha editorial própria, se criadas pelas unidades administrativas
- IV. Não caracterizar concorrência com os objetivos, a linha editorial e o público-alvo de contas já existentes;

Art. 10. A solicitação de criação de nova conta em Redes Sociais Digitais deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Objetivos almejados pela unidade administrativa com o uso da conta;
- II. Indicação do servidor efetivo responsável pela conta;
- III. Indicação de e-mail institucional ao qual a criação da conta estará vinculada, sendo vedado o uso de e-mail pessoal, ainda que de domínio da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque.

Art. 11. Todas as contas da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque em redes sociais digitais deverão conter elementos visuais mínimos de padronização e de identidade que se relacionem à Casa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 12. As mensurações de uso e de resultados das contas da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque em redes sociais digitais serão objeto de análises permanentes, realizadas em períodos semestrais e registradas em relatórios.

Art. 13. Todo o conteúdo postado nas redes sociais digitais institucionais deve obedecer às normas de direito de uso de imagem, de propriedade intelectual e as demais normas aplicáveis.

Art. 14. O disposto nesta Resolução não se aplica a contas em redes sociais digitais de lideranças partidárias, parlamentares e outras contas não oficiais mantidas por servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque.

Art. 15. Compete ao servidor responsável pelas contas de Redes Sociais Digitais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque:

I. Realizar a interlocução com as demais unidades administrativas da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque e órgãos externos acerca de contas institucionais, inclusive os terceiros provedores de plataformas, ferramentas, tecnologias e serviços de redes sociais digitais;

II. Elaborar estratégias corporativas para uso de redes sociais digitais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque e coordenar as ações entre as contas institucionais, de modo a alinhar seus objetivos e conteúdo;

III. Definir os métodos de interação e integração entre as contas nas redes sociais digitais e os diferentes canais de atendimento e participação de domínio próprio da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque;

IV. Diagnosticar riscos provenientes da presença da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais, bem como promover ações para tratá-los;

V. Instruir e orientar sobre o cumprimento das normas relacionadas às contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais estabelecidas nesta Resolução;

VI. Sugerir normas e ações para melhoria contínua da gestão das contas institucionais de redes sociais digitais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque

VII. Sugerir ajustes ou realinhamentos editoriais e visuais em contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



São Roque em redes sociais digitais para adequação às normas e padrões vigentes aplicáveis;

VIII. Encerrar contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque em redes sociais digitais que não atendam ao disposto nesta Resolução;

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 12 de setembro de 2019.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)

Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CARO JEAN)

1º Vice-Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário


ALACIR RAYSEL
2º Secretário

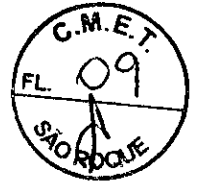
PROTOCOLO Nº CETSRS 12/09/2019 - 16:43 6000/2019

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 207/2019

Parecer ao Projeto de Resolução nº 19-L, de 12 de setembro de 2019, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre as normas de governança e de gestão a serem observadas pelos órgãos de comunicação da Câmara da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais".

A Mesa Diretora apresenta Projeto de Resolução que dispõe sobre as normas de governança e de gestão a serem observadas pelos órgãos de comunicação da Câmara da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

VII - resoluções.

Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a Carta Magna não regulamenta o procedimento para a elaboração da resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar. Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593):

4.6.3 Processo legislativo especial para a elaboração das resoluções
A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento

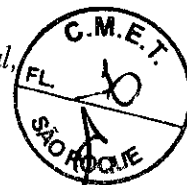
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.



A partir disso, é possível verificar que a Resolução nº 13/91 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece em seu art. 23 quais são as matérias que, em tese, podem ser regulamentadas por resolução do legislativo municipal, e entre elas ressaltamos o que prevê os incisos III, a, VII e VIII, veja-se:

Art. 23. Compete à Mesa, dentre outras Atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

[...]

III - propor projetos de resolução dispondo sobre:

a) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (art. 51, IV, CF e art. 20, VI da LOM)

[...]

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade; (grifo nosso).

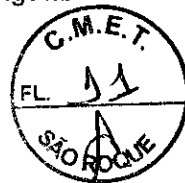
A partir destes preceitos, é possível concluir que a Câmara Municipal poderá fixar diretrizes e procedimentos de como ela irá divulgar suas atividades por meio das redes sociais, atendendo, é claro, aos comandos da Constituição Federal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Veja-se que a medida a ser adotada pela Câmara Municipal, de certo modo, está ligada à publicidade dos atos do Poder Público com a finalidade de levar à sociedade informações acerca de projetos de leis discutidos pela Casa, entre outros assuntos afetos à atividade legislativa e fiscalizatória do Poder Legislativo.

Ao que tudo indica, ao analisar o projeto de resolução que traz normas sobre governança e gestão de atos praticados nas redes sociais, constata-se que, ao menos em tese, ele busca garantir aos cidadãos um acesso mais facilitado às informações da Câmara Municipal, em consonância com que dispõe a Lei Federal nº 12.527/2011, em especial seu art. 3º:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Ainda, do normativo acima, verifica-se que a Administração Pública poderá levar informações ao conhecimento da sociedade relativas aos atos praticados por seus agentes, independentemente de solicitações formuladas por qualquer cidadão.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Esta prática é conhecida como transparência ativa, em atenção ao que disciplina o art. 7º da Lei Federal 12.527/2011. Nesse sentido, de acordo com Rafael Cardoso Sampaio. (Participação política e os potenciais democráticos da internet". Porto Alegre: debates,2010. p.48.) "*a iniciativa do órgão público de dar divulgação a informações de interesse geral ou coletivo, ainda que não tenha sido expressamente solicitada, é denominada de princípio da transparência ativa*".

Art. 7º da Lei Federal 12.527/2011:

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

§ 2º Serão disponibilizados nos sítios na Internet dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República:

I - banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º; e

II - barra de identidade do Governo federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a Lei nº 12.527, de 2011.

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

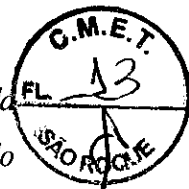
I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Economia; (Redação dada pelo Decreto nº 9.690, de 2019)

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; (Redação dada pelo Decreto nº 8.408, de 2015)

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.408, de 2015)

LX - programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. (Incluído pelo Decreto nº 8.408, de 2015)

§ 4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

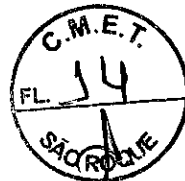
§ 5º No caso das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, aplica-se o disposto no § 1º do art. 5º.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§ 6º O Banco Central do Brasil divulgará periodicamente informações relativas às operações de crédito praticadas pelas instituições financeiras, inclusive as taxas de juros mínima, máxima e média e as respectivas tarifas bancárias.

§ 7º A divulgação das informações previstas no § 3º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

[...]

Outra questão a ser observada pela Administração Pública ao desenvolver este mecanismo de governança e gestão nas redes sociais é aquela relacionada à impessoalidade, ou seja, não deverá promover a divulgação de ato que objetive promover agente público, sob pena de desprezar as regras constitucionais e incorrer em atos de improbidade administrativa, uma vez que a Constituição Federal em seu art. 37 § 1º veda a prática de tal ato, conforme pode se verificar:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (grifo nosso)

Do exposto acima, em especial em atenção aos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 13 do projeto de resolução é possível constatar que ela atende aos preceitos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



da Constituição Federal no que diz respeito à publicidade dos atos praticados pela Administração sem a pretensão de promover qualquer servidor público.

No que se refere à competência para apresentar a resolução que dispõe sobre normas de governança e gestão nas redes sociais a serem obedecidas pela Câmara Municipal, é de se verificar que o regimento interno atribui à mesa esta iniciativa, nos termos do art. 23, inc. VII.

Assim, a princípio, não há qualquer ressalva a ser feita ao projeto de lei em comento.

Diante do exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, após, pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Maioria absoluta, único turno de discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 24 de setembro de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

Virginia Cocchi Winter
VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 187 – 26/09/2019

Projeto de Resolução Nº 19/2019-L, 12/09/2019, de autoria da Mesa Diretora 2019.

Relator: Alacir Raysel.

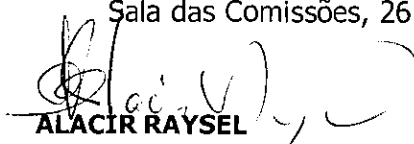
O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre as normas de governança e de gestão a serem observadas pelos órgãos de comunicação da Câmara da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2019.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

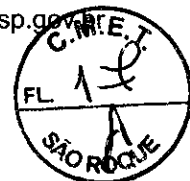

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Resolução nº 19/2019-L, de 12/09/2019, de autoria de Mesa Diretora 2019, que "Dispõe sobre as normas de governança e de gestão a serem observadas pelos órgãos de comunicação da Câmara da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	✓
02	Alfredo Fernandes Estrada	✓
03	Etelvino Nogueira	✓
04	Flávio Andrade de Brito	✓
05	Israel Francisco de Oliveira	✓
06	José Alexandre Pierroni Dias	✓
07	José Luiz da Silva Cesar	✓
08	Júlio Antonio Mariano	✓
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	✓
10	Marcos Roberto Martins Arruda	✓
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	✓
13	Rafael Marreiro de Godoy	✓
14	Rafael Tanzi de Araújo	✓
15	Rogério Jean da Silva	✓
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



RESOLUÇÃO Nº 014-L De 30 de setembro de 2019.

(Projeto de Resolução nº 019-L, de 12/09/2019, de autoria da Mesa Diretora)

Dispõe sobre as normas de governança e de gestão a serem observadas pelos órgãos de comunicação da Câmara da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas de governança e de gestão a serem observadas pelos órgãos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais, respeitados os valores, as diretrizes e as linhas de atuação desta Casa.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I. Rede social digital: plataforma, ferramenta, tecnologia ou serviço baseado na internet, fornecido, normatizado e controlado por terceiros, que permite a produção, o compartilhamento e a discussão de informações para uma ampla audiência de pessoas e organizações, conectadas por vários tipos de relações, com potencial para colaboração, interação e engajamento;

II. Conta institucional: cadastro de órgão da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque como usuário em redes sociais digitais para o alcance de objetivos e público-alvo específicos;

III. Canal de domínio próprio: plataforma, ferramenta, tecnologia ou serviço presencial ou remoto, fornecido, normatizado e controlado por esta Casa, que visa à aproximação da sociedade com a Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque, por mecanismos de relacionamento, participação ou interação;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



IV. Publicação: inserção, nas redes sociais digitais, de textos, vídeos, imagens, arquivos de áudio ou *links*;

V. Reação: ato de comentar, compartilhar, responder, avaliar ou seguir contas, publicações ou comentários nas redes sociais digitais;

VI. Monitoramento: coleta, classificação, categorização e análise de comportamentos *online* para identificar e analisar características, reações e sentimentos dos públicos-alvo e produzir relatórios que balizem as decisões dos gestores.

Art. 3º São princípios fundamentais na presença dos órgãos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais, sem prejuízo do disposto no art. 1º desta Resolução:

- I.** Dignidade da pessoa humana;
- II.** Legalidade;
- III.** Impessoalidade;
- IV.** Interesse público;
- V.** Transparência;
- VI.** Defesa da democracia;
- VII.** Pluralismo;
- VIII.** Isenção;
- IX.** Apartidarismo;
- X.** Acessibilidade;
- XI.** Interação com o cidadão.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, a atuação institucional desta Casa nas redes sociais digitais deve observar o estabelecido na Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014.

Art. 4º As contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque em redes sociais digitais têm por objetivo:

I. Fortalecer a imagem institucional desta Casa, enfatizando a importância do Poder Legislativo para a democracia;

II. Aproximar a Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque da sociedade;

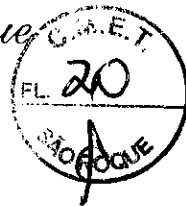
III. Incentivar a participação da sociedade durante o processo legislativo, direcionando os cidadãos aos canais de domínio próprio desta Casa;

IV. Informar a sociedade sobre a tramitação e a aprovação de propostas legislativas;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



V. Explicar o processo democrático e o funcionamento da instituição;

VI. Orientar os cidadãos sobre seus direitos e deveres;

VII. Divulgar o acervo histórico e cultural da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque, bem como eventos institucionais.

Art. 5º Todas as contas desta Casa em redes sociais digitais deverão conter elementos visuais mínimos de padronização e de identidade que se correlacionem à Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque.

Art. 6º É vedada a utilização das contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais para:

I. Desenvolver ações de assessoria de imprensa ou de divulgação individual da atividade de parlamentar;

II. Expressar opinião favorável ou contrária acerca de qualquer proposta legislativa;

III. Expressar opinião pessoal ou partidária por meio de publicações ou reações;

IV. Apresentar apenas a visão do mandatário do órgão;

V. Compartilhar publicações oriundas de empresas privadas, imprensa comercial ou organizações não governamentais (ONGs), exceto quando houver parceria formal dessas entidades com esta Casa, ressaltando-se nesse caso o conteúdo estritamente institucional da publicação;

VI. Aceitar pagamento ou vantagem para fazer publicação ou reação.

VII. Publicação de conteúdo de caráter político-partidário, eleitoral e religioso, a promoção pessoal de autoridade ou servidor público e a veiculação de propaganda com objetivo comercial.

CAPÍTULO II DAS CONTAS INSTITUCIONAIS EM REDES SOCIAIS DIGITAIS

Art. 7º O Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque designará servidor responsável pela governança das contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais, podendo editar normas complementares a esta Resolução.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 8º A solicitação para a criação de contas institucionais que serão autorizadas a utilizar o nome, a logomarca e a URL da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque deve ser encaminhada ao Presidente desta Casa.

Art. 9º Os órgãos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque poderão manter contas de serviços específicos nas redes sociais digitais, desde que atendam aos seguintes critérios, concomitantemente:

I. Destinar-se ao atendimento direto do público externo;

II. Publicar conteúdo próprio da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque, com frequência suficiente para alimentar a conta em longo prazo;

III. Atender a linha editorial própria, se criadas pelas unidades administrativas

IV. Não caracterizar concorrência com os objetivos, a linha editorial e o público-alvo de contas já existentes;

Art. 10. A solicitação de criação de nova conta em Redes Sociais Digitais deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Objetivos almejados pela unidade administrativa com o uso da conta;

II. Indicação do servidor efetivo responsável pela conta;

III. Indicação de e-mail institucional ao qual a criação da conta estará vinculada, sendo vedado o uso de e-mail pessoal, ainda que de domínio da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque.

Art. 11. Todas as contas da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque em redes sociais digitais deverão conter elementos visuais mínimos de padronização e de identidade que se relacionem à Casa.

Art. 12. As mensurações de uso e de resultados das contas da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque em redes sociais digitais serão objeto de análises permanentes, realizadas em períodos semestrais e registradas em relatórios.

Art. 13. Todo o conteúdo postado nas redes sociais digitais institucionais deve obedecer às normas de direito de uso de imagem, de propriedade intelectual e as demais normas aplicáveis.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 14. O disposto nesta Resolução não se aplica a contas em redes sociais digitais de lideranças partidárias, parlamentares e outras contas não oficiais mantidas por servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque.

Art. 15. Compete ao servidor responsável pelas contas de Redes Sociais Digitais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque:

I. Realizar a interlocução com as demais unidades administrativas da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque e órgãos externos acerca de contas institucionais, inclusive os terceiros provedores de plataformas, ferramentas, tecnologias e serviços de redes sociais digitais;

II. Elaborar estratégias corporativas para uso de redes sociais digitais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque e coordenar as ações entre as contas institucionais, de modo a alinhar seus objetivos e conteúdo;

III. Definir os métodos de interação e integração entre as contas nas redes sociais digitais e os diferentes canais de atendimento e participação de domínio próprio da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque;

IV. Diagnosticar riscos provenientes da presença da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais, bem como promover ações para tratá-los;

V. Instruir e orientar sobre o cumprimento das normas relacionadas às contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais estabelecidas nesta Resolução;

VI. Sugerir normas e ações para melhoria contínua da gestão das contas institucionais de redes sociais digitais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque

VII. Sugerir ajustes ou realinhamentos editoriais e visuais em contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque em redes sociais digitais para adequação às normas e padrões vigentes aplicáveis;

VIII. Encerrar contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque em redes sociais digitais que não atendam ao disposto nesta Resolução;

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

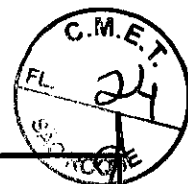
LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Publicado no: diário da Economia

n.º 1061: B3: 04/10/2019

Ato Normativo Resolução nº 015/2019


Janaina Barbosa Paranda
Assessora de Expediente



N.º

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ASSESSORIA DE IMPRENSA	CLIPPING 2019		
	Jornal	Página	Data
	JORNAL DA ECONOMIA	B3	04/10/19

RESOLUÇÃO Nº 014-L
De 30 de setembro de 2019.
(Projeto de Resolução nº 019-L, de 12/09/2019, de autoria da Mesa Diretora)
Dispõe sobre as normas de governança e de gestão a serem observadas pelos órgãos de comunicação da Câmara da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais.
O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas de governança e de gestão a serem observadas pelos órgãos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais, respeitados os valores, as diretrizes e as linhas de atuação desta Casa.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

- I. Rede social digital: plataforma, ferramenta, tecnologia ou serviço baseado na internet, fornecido, normatizado e controlado por terceiros, que permite a produção, o compartilhamento e a discussão de informações para uma ampla audiência de pessoas e organizações, conectadas por vários tipos de relações, com potencial para colaboração, interação e engajamento;
- II. Conta institucional: cadastro de órgão da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque como usuário em redes sociais digitais para o alcance de objetivos e público-alvo específicos;
- III. Canal de domínio próprio: plataforma, ferramenta, tecnologia ou serviço presencial ou remoto, fornecido, normatizado e controlado por esta Casa, que visa à aproximação da sociedade com a Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque, por mecanismos de relacionamento, participação ou interação;
- IV. Publicação: inserção, nas redes sociais digitais, de textos, vídeos, imagens, arquivos de áudio ou links;
- V. Reação: ato de comentar, compartilhar, responder, avaliar ou seguir contas, publicações ou comentários nas redes sociais digitais;
- VI. Monitoramento: coleta, classificação, categorização e análise de comportamentos online para identificar e analisar características, reações e sentimentos dos públicos-alvo e produzir relatórios que balizem as decisões dos gestores.

Art. 3º São princípios fundamentais na presença dos órgãos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais, sem prejuízo do disposto no art. 1º desta Resolução:

- I. Dignidade da pessoa humana;
- II. Legalidade;
- III. Impessoalidade;
- IV. Interesse público;
- V. Transparência;
- VI. Defesa da democracia;
- VII. Pluralismo;
- VIII. Isenção;
- IX. Apartidarismo;
- X. Acessibilidade;
- XI. Interação com o cidadão.

Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo, a atuação institucional desta Casa nas redes sociais digitais deve observar o estabelecido na Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014.

Art. 4º As contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque em redes sociais digitais têm por objetivo:

- I. Fortalecer a imagem institucional desta Casa, enfatizando a importância do Poder Legislativo para a democracia;
- II. Aproximar a Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque da sociedade;
- III. Incentivar a participação da sociedade durante o processo legislativo, direcionando os cidadãos aos canais de domínio próprio desta Casa;
- IV. Informar a sociedade sobre a tramitação e a aprovação de propostas legislativas;
- V. Explicar o processo democrático e o funcionamento da instituição;
- VI. Orientar os cidadãos sobre seus direitos e deveres;
- VII. Divulgar o acervo histórico e cultural da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque, bem como eventos institucionais.

Art. 5º Todas as contas desta Casa em redes sociais digitais deverão conter elementos visuais mínimos de padronização e de identidade que se correlacionem à Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque.

Art. 6º É vedada a utilização das contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais para:

- I. Desenvolver ações de assessoria de imprensa ou de divulgação individual da atividade de parlamentar;
- II. Expressar opinião favorável ou contrária acerca de qualquer proposta legislativa;
- III. Expressar opinião pessoal ou partidária por meio de publicações ou reações;
- IV. Apresentar apenas a visão do mandatário do órgão;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ASSESSORIA DE IMPRENSA	CLIPPING 2019		
	Jornal	Página	Data
	JORNAL DA ECONOMIA	B3	04/10/19

RESOLUÇÃO Nº 014-L (Continuação do Texto Legal)
De 30 de setembro de 2019.
(Projeto de Resolução nº 019-L, de 12/09/2019, de autoria da Mesa Diretora)

V. Compartilhar publicações oriundas de empresas privadas, imprensa comercial ou organizações não governamentais (ONGs), exceto quando houver parceria formal dessas entidades com esta Casa, ressaltando-se nesse caso o conteúdo estritamente institucional da publicação;

VI. Aceitar pagamento ou vantagem para fazer publicação ou reação.

VII. Publicação de conteúdo de caráter político-partidário, eleitoral e religioso, a promoção pessoal de autoridade ou servidor público e a veiculação de propaganda com objetivo comercial.

CAPÍTULO II
DAS CONTAS INSTITUCIONAIS EM REDES SOCIAIS DIGITAIS

Art. 7º O Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque designará servidor responsável pela governança das contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais, podendo editar normas complementares a esta Resolução.

Art. 8º A solicitação para a criação de contas institucionais que serão autorizadas a utilizar o nome, a logomarca e a URL da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque deve ser encaminhada ao Presidente desta Casa.

Art. 9º Os órgãos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque poderão manter contas de serviços específicos nas redes sociais digitais, desde que atendam aos seguintes critérios, concomitantemente:

I. Destinar-se ao atendimento direto do público externo;

II. Publicar conteúdo próprio da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque, com frequência suficiente para alimentar a conta em longo prazo;

III. Atender a linha editorial própria, se criadas pelas unidades administrativas

IV. Não caracterizar concorrência com os objetivos, a linha editorial e o público-alvo de contas já existentes;

Art. 10. A solicitação de criação de nova conta em Redes Sociais Digitais deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Objetivos almejados pela unidade administrativa com o uso da conta;

II. Indicação do servidor efetivo responsável pela conta;

III. Indicação de e-mail institucional ao qual a criação da conta estará vinculada, sendo vedado o uso de e-mail pessoal, ainda que de domínio da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque.

Art. 11. Todas as contas da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque em redes sociais digitais deverão conter elementos visuais mínimos de padronização e de identidade que se relacionem à Casa.

Art. 12. As mensurações de uso e de resultados das contas da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque em redes sociais digitais serão objeto de análises permanentes, realizadas em períodos semestrais e registradas em relatórios.

Art. 13. Todo o conteúdo postado nas redes sociais digitais institucionais deve obedecer às normas de direito de uso de imagem, de propriedade intelectual e as demais normas aplicáveis.

Art. 14. O disposto nesta Resolução não se aplica a contas em redes sociais digitais de lideranças partidárias, parlamentares e outras contas não oficiais mantidas por servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque.

Art. 15. Compete ao servidor responsável pelas contas de Redes Sociais Digitais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque:

I. Realizar a interlocução com as demais unidades administrativas da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque e órgãos externos acerca de contas institucionais, inclusive os terceiros provedores de plataformas, ferramentas, tecnologias e serviços de redes sociais digitais;

II. Elaborar estratégias corporativas para uso de redes sociais digitais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque e coordenar as ações entre as contas institucionais, de modo a alinhar seus objetivos e conteúdo;

III. Definir os métodos de interação e integração entre as contas nas redes sociais digitais e os diferentes canais de atendimento e participação de domínio próprio da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque;

IV. Diagnosticar riscos provenientes da presença da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais, bem como promover ações para tratá-los;

V. Instruir e orientar sobre o cumprimento das normas relacionadas às contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais estabelecidas nesta Resolução;

VI. Sugerir normas e ações para melhoria contínua da gestão das contas institucionais de redes sociais digitais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque

VII. Sugerir ajustes ou realinhamentos editoriais e visuais em contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque em redes sociais digitais para adequação às normas e padrões vigentes aplicáveis;

VIII. Encerrar contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque em redes sociais digitais que não atendam ao disposto nesta Resolução;

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Presidente
Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.
LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo